

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE BARIRI – SP**

**RESOLUÇÃO Nº 01 DE 01 DE JULHO DE 2014**

**Institui critérios e procedimentos para a concessão, cassação e revalidação de registro de entidades e inscrição dos programas, conforme previsto nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Orgânica Municipal Nº 4.196/12 em seu artigo 6º, inciso IX.**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para subsidiar a análise das entidades não governamentais com vistas à concessão de registro, conforme previsto no artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o atendimento institucional à criança e ao adolescente deve seguir os princípios e diretrizes preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**CONSIDERANDO** que, conforme o ECA, o desenvolvimento integral da criança e do adolescente deve basear-se nos seus direitos fundamentais, a saber:

- Direito à Vida e à Saúde
- Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade
- Direito à Convivência Familiar e Comunitária
- Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer
- Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho
- Direito à Assistência Social

**CONSIDERANDO** que, conforme o ECA, o registro no CMDCA é condição “sine qua non” para o funcionamento das organizações não governamentais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de inscrição dos programas governamentais e não governamentais previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de subsídios para a fiscalização pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário conforme previsto no artigo 95 do Estatuto;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão, a cassação e a revalidação do registro de entidades não governamentais e inscrição de todos os programas de atendimento que atuam nos regimes de:

- I – orientação e apoio sócio-familiar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – acolhimento institucional;

- V – prestação de serviços à comunidade;
- VI – liberdade assistida;
- VII – semiliberdade;
- VIII – internação.

**Parágrafo Único:** As Organizações Governamentais não terão registro no CMDCA, devendo apenas efetuar a inscrição nos seus programas.

**Art. 2º** – As entidades de atendimento e defesa do Direito da Criança e do Adolescente, deverão atender ao que segue:

- I – Adotar como princípios de ação, a promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia e de outros valores universais;
- II – Ter em seus quadros pessoas idôneas;
- III – Estar regularmente constituída; (Art. 91)
- IV – Desenvolver Plano de Trabalho compatível com os princípios do ECA; (Art. 91)

**Art. 3º** – Poderão solicitar registro as Entidades não governamentais que realizem quaisquer das atividades abaixo:

- I – Estudos e pesquisas direcionados à criança e ao adolescente;
- II – Programas de assessoria e capacitação, assim como de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art.4º** – O processo de registro/inscrição das Entidades/Programas no CMDCA de Bariri obedecerá os seguintes procedimentos:

A-) Preenchimento pela Entidade, da Ficha de Registro anexando cópia dos seguintes documentos:

- 1 – Estatuto devidamente registrado, ata da eleição e do termo de posse da atual diretoria;
- 2 – Regimento Interno;
- 3 – Balancete Financeiro do último ano;
- 4 – CNPJ da Entidade;
- 5 – CPF e RG do Presidente ou Coordenador Geral da Entidade;
- 6 – Plano ou projeto de trabalho da Entidade;
- 7 – Número de crianças atendidas, com faixa etária e gênero.

B-) Preenchimento pela Entidade/Secretaria da Ficha de inscrição, anexando cópia do Plano ou projeto de trabalho no Programa.

I – Estudo da ficha de Registro e/ou inscrição a ser realizado por membros e colaboradores da Comissão de Normas e Monitoramento e Secretaria Executiva do CMDCA;

II – Visita a Entidade/Programa a ser realizado por Membros e colaboradores da Comissão de Normas e Monitoramento e Secretaria Executiva do CMDCA;

III – Análise do estudo efetuado pelos Membros e colaboradores da Comissão de Normas e emissão do Parecer a ser submetido à Plenária;

IV – A concessão ou não de registro/inscrição é competência do CMDCA, o qual deliberará em plenária após apreciação do Parecer da Comissão de Normas e Monitoramento;

V – O CMDCA informará anualmente ao Juizado da Infância e da Juventude; ao Conselho Tutelar e

ao Ministério Público a concessão do Registro/Inscrição à Entidade/Programa.

**Art. 5º** – Será concedido registro/inscrição, com validade de 12(doze) meses, às Entidades/Programas que preencherem de forma geral e impreterivelmente os critérios dos artigos 2º e 3º.

**Parágrafo 1º** – As medidas de adequação deverão ser recomendadas por escrito, após aprovação pela planária do CMDCA e seu cumprimento deverá ser avaliado no prazo estabelecido.

**Parágrafo 2º** – A contagem do prazo será suspensa quando a parte interessada requerer e for deferido pelo CMDCA.

**Art. 6º** – A validade do certificado de registro/inscrição será de 12(doze) meses, devendo a Entidade/Programa encaminhar ao CMDCA, no final de cada período, relatório de atividades desenvolvida, incluso balanço patrimonial das Entidades, para o acompanhamento do mesmo.

**Parágrafo 1º** – Obtido o registro a Entidade/Inscrição obriga-se:

- I – Ter fiel obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – Ter registro atualizado de suas ações;
- III – Possibilitar a comunicação em tempo hábil aos Órgãos do ECA para adoção de providências necessárias à solução de ocorrências urgentes;
- IV – Manter cadastro atualizado no CMDCA;
- V – Cumprir com presteza as orientações ou recomendações emanadas do Ministério Público, do CMDCA e/ou dos Conselheiros Tutelares;
- VI – Manter programa permanente de capacitação de seus recursos humanos.

**Art. 7º** – A cassação de Registro ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – A não observância do critérios estabelecidos nesta resolução;
- II – Mediante denúncia fundamentada de acordo com o artigo 91, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo 1º** – A continuidade do atendimento às crianças e adolescentes deverá ser garantida, através de ação conjunta do CMDCA, PMF e Ministério Público.

**Parágrafo 2º** – Os procedimentos relativos à cassação de registro, assim como o estabelecimento dos respectivos prazos, serão deliberados em Plenária do CMDCA.

**Art. 8º** – A cassação de registro será efetivada mediante o seguinte procedimento:

- I – Avaliação do fato ou denúncia pela Comissão de Normas e Monitoramento conforme seja o caso;
- II – Recomendação de adequação;
- III – Advertência verbal;
- IV – Advertência escrita;
- V – Emissão de Parecer pela cassação ou cancelamento a ser submetido à Plenária do CMDCA.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## CONSELHEIROS

Ir.Maria Aparecida Pereira  
Creche Madre Leônia

Joice Campos de Oliveira  
Serviço de Educação e Cultura

Samanta F. Marques Benetasso  
APAE

Maristela de Fátima Assunção  
Serviço de Saúde

Viviane Slompo Siqueira  
Centro de Promoção Social

Rosana Chaim Amoroso Baratella  
Serviço de Ação Social

Marli Luisa Paleari  
Casa Abrigo

Melina Teixeira Fanton  
Serviço de Finanças

Dr.Lucas Duarte Barbieri  
Serviço Jurídico

Evandro A. Folieni  
Centro Social Urbano